



MINISTÉRIO DO TURISMO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE
PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º andar, Sala 246 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2023-7081 - www.turismo.gov.br

Processo nº 72031.010306/2025-84

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Órgão ou entidade: **54000 MINISTERIO DO TURISMO - MTur**

Autoridade competente: **Cristiane Leal Sampaio**

Cargo: **Secretaria Nacional de Políticas de Turismo**

CPF: **889.364.304-91**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:

Portaria nº 1.130, de 10 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União dia 11 de outubro de 2024 e Portaria/MTur nº 21, de 05 de julho de 2023, no Diário Oficial da União, de 10 de julho de 2023.

Unidade responsável pela execução do objeto da Descentralização de Crédito: **Secretaria Nacional de Políticas de Turismo (SNPTUR)**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora: **540012/00001 - Secretaria Nacional de Políticas de Turismo (SNPTUR)**

UG Responsável pelo acompanhamento da execução: **Departamento de Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo - DEQUA**

CNPJ: **05.457.283/0001-05**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Órgão: **Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.**

Autoridade competente: **Bráulio Figueiredo Alves da Silva**

Cargo: **Diretor de Desenvolvimento Profissional**

CPF: **031.391.426-50**

Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria Enap nº 10, de 04 de outubro de 2020, Art. 5º Diretoria responsável pela execução do objeto**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora: **114702/11401 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP**

CNPJ: **00.627.612/0001-09**

3. OBJETO

3.1. Desenvolvimento e atualização de cursos a distância, contemplando desde a concepção do desenho instrucional, passando pelo acompanhamento da elaboração do conteúdo até a produção web e implementação na plataforma EV.G, além da oferta piloto, hospedagem, gestão acadêmica, emissão de certificados e outros serviços correlatos à Escola Virtual.Gov (EV.G).

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS:

METAS. Desenvolvimento de Ação de Aprendizagem a Distância

METAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	INÍCIO	FIM	CARGA HORÁRIA
1	Desenvolvimento de curso na modalidade a distância	A Lei Geral do Turismo e a Regulação dos Empreendimentos Turísticos	01	02/2026	12/2026	30 horas
2	Desenvolvimento de curso na modalidade a distância	Fiscalização de Serviços Turísticos: Protocolos Legais e Administrativos	01	03/2026	01/2027	30 horas

4.1. Desenvolvimento de cursos à distância, contemplando desde o planejamento, a concepção do desenho instrucional, passando pelo acompanhamento da elaboração do conteúdo até a produção web e implementação na plataforma EV.G, além da oferta piloto, avaliação e ajustes após oferta piloto, hospedagem, gestão acadêmica, emissão de certificados e outros serviços correlatos à Escola Virtual.Gov (EV.G) dos cursos listados acima.

4.2. O desenvolvimento das ações de aprendizagem autoinstrucional a distância terá carga horária de até 30 horas e contemplará os seguintes elementos: até cinco videoaulas de média complexidade (com duração de 5 a 8 minutos) e até uma videoaula de alta complexidade (de 5 a 10 minutos), que poderão ser substituídas por podcasts em cada curso.

4.3. A contratação de profissional para o desenvolvimento do conteúdo e das questões bem como a sua remuneração deverão ser feitas pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC com os recursos oriundos do Ministério do Turismo (MTUR).

4.4. Para as ações que dependam de execução subdescentralizada, será necessário o repasse financeiro à Unidade Descentralizada antes do início das ações pela instituição desenvolvedora.

4.5. A Enap, por meio de suas unidades internas ou por meio de instituições

com as quais tenha firmado parceria, auxilia a instituição demandante com as orientações de produção do conteúdo por meio de oficina e por meio de compartilhamento de documentos e metodologia.

4.6. A partir da definição do tema e da oficina de desenho do curso, a Coordenação-Geral de Experiências de Aprendizagem Assíncrona - CGDEA, em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, e por meio de execução descentralizada, seguirá com o desenvolvimento do conteúdo, desenho instrucional e desenvolvimento web do curso que corresponde ao trabalho de adaptação do conteúdo escrito para o formato html, de criação de imagens, infográficos, animações, vídeos, e quaisquer outros recursos multimídia ou de audiovisual previstos, além da implementação do curso na plataforma.

4.7. A oferta regular na Escola Virtual.Gov - EV.G (<https://www.escolavirtual.gov.br/>) também está contemplada juntamente com a prestação dos seguintes serviços:

- Administração de Infraestrutura de Rede garantindo conectividade, continuidade e disponibilidade;
- Administração do ambiente virtualizado que hospedam a Escola Virtual;
- Backup e Restore de Servidores e Serviços, se necessário;
- Disponibilidade dos Serviços de Infraestrutura para as Aplicações da Escola Virtual;
- Disponibilização de infraestrutura de hospedagem;
- Gestão e disponibilização de dados pelo serviço "Em Números" - disponível em: <https://emnumeros.escolavirtual.gov.br/>;
- Divulgação de cursos;
- Cadastro e inscrição de usuários;
- Atendimento ao usuário em primeiro nível;
- Emissão de certificados.

4.8. A oferta dos cursos desenvolvidos ou migrados por este plano de trabalho será perene, salvo demanda do órgão demandante para suspensão ou interrupção ou avaliação pela Enap de que o conteúdo está defasado ou com problemas que impactam a gestão da oferta e precisam ser suspensos para ajustes pelo demandante.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED

5.1. Formação à distância de agentes fiscais voltados à descentralização das atribuições do Ministério do Turismo (MTur) que por meio da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo (SNPTur), pretende delegar as funções de fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, conforme previsto no art. 44 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

5.2. Nesse contexto, os cursos têm como foco não apenas a formação de agentes fiscais, mas também a ampliação do público-alvo, alcançando empreendedores turísticos, turismólogos, estudantes e demais interessados na temática. Tal abrangência contribui para a disseminação de informações essenciais sobre a legislação e os procedimentos de fiscalização, fortalecendo a conformidade legal e o entendimento sobre o funcionamento do Cadastur.

5.3. Diante disso, a Fundação Escola Nacional da Administração Pública - Enap é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação. Conforme dispõe o art. 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020 e alterado pelo Decreto nº 11.094, de 2022, e tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas

ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, e tem como atividades preponderantes:

I - coordenar, elaborar e executar os programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;

II - ofertar cursos à distância destinados ao desenvolvimento profissional dos agentes públicos, por meio de plataforma tecnológica compartilhada;

III - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento, de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, de pósgraduação, de desenvolvimento profissional e de capacitação permanente de agentes públicos; IV - coordenar e supervisionar programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

V - apoiar e promover programas de capacitação e certificação para a habilitação de servidores para a ocupação de Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE

VI - fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento, prioritariamente no âmbito do Poder Executivo federal, principalmente nas áreas de:

- a) administração pública;
- b) administração fiscal e fazendária;
- c) economia e regulação;
- d) serviços públicos; e
- e) políticas públicas;

VII - apoiar, promover e executar ações de inovação destinadas à modernização e à desburocratização da gestão pública, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VIII - prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias organizacionais, desenvolvimento institucional e em processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

IX - prospectar, apoiar e disseminar soluções inovadoras no setor público por meio de projetos de experimentação no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo;

X - assessorar a execução de processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança da administração pública federal;

XI - executar programas e projetos de cooperação nacional e internacional para a consecução de suas finalidades institucionais;

XII - articular as ações da rede de escolas de governo do Poder Executivo federal e o sistema de escolas de governo da União, nos termos do disposto nos art. 13 a art. 15 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

XIII - executar as atividades descritas no art. 13 do Decreto nº 9.991, de 2019.

5.4. Para o cumprimento de sua finalidade, a Enap configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cabendo-lhe o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

5.5. No contexto desse papel estratégico, segundo seu Estatuto, a Escola atuará como articuladora da Rede de Escolas de Governo do Poder Executivo federal e do Sistema de Escolas de Governo da União (SEGU), além da centralização da elaboração e da execução de programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo federal.

5.6. Somado a isso, há ainda a previsão de a Enap atender, no seu escopo de atuação, às necessidades de outros entes federativos, de cidadãos e de entidades paraestatais, conforme preconiza o § 2º do mesmo art. 1º do Estatuto: *§ 2º A Enap poderá executar as atividades previstas neste artigo para atender às necessidades de outros entes federativos, de cidadãos e de entidades paraestatais.*

5.7. Assim, cada vez mais, a necessidade de desenvolvimento de cursos a distância pela Enap tem se intensificado, em especial para atender as demandas transversais apontadas pela PNDP a partir dos Planos de Desenvolvimento de Pessoas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e, também, para atender as demandas técnicas setoriais que chegam à Enap a partir de solicitação direta das instituições públicas que necessitam de soluções educacionais a distância voltadas para atender o desenvolvimento de competências técnicas específicas dos agentes que atuam na execução de suas políticas públicas ou mesmo voltadas ao público ao qual as ações são destinadas.

5.8. Ou seja, esta necessidade de desenvolvimento de cursos a distância se pauta na perspectiva de crescimento desta modalidade, cada vez mais fundamental no processo de ensino-aprendizagem, rompendo barreiras e ampliando o acesso ao conhecimento. Tal perspectiva está associada ao desafio do cotidiano, seja por otimização do tempo de dedicação das pessoas em atividades presenciais, seja pela necessidade de ampliar o acesso ao conhecimento levando o ensino a locais cada vez mais distantes e os custos envolvidos, ou, ainda, pelo próprio processo de aprendizagem pessoal, onde as pessoas estão buscando, cada vez mais, formas alternativas de aquisição de conhecimento, tendo nas ofertas de educação a distância uma possibilidade de utilização de diversos recursos tecnológicos agregados para propiciar aprendizado efetivo e coerente com os objetivos educacionais de cada indivíduo e organizações. E a Enap já vivencia os reflexos do aumento da demanda para educação a distância, tanto nos cursos de curta duração, quanto em formação de longo prazo, caso das especializações a distância.

5.9. Nesse sentido, o Ministério do Turismo (MTUR) verificou a possibilidade de firmar parceria com a Enap para o desenvolvimento e oferta de 02 (dois) cursos a distância que, após concluídos, integrarão o catálogo de cursos da EV.G, e serão disponibilizados na modalidade MOOC (massive open online course), portanto, sem limite de vagas ofertadas de maneira aberta e gratuita.

5.10. Considerando a existência de competência institucional e a viabilidade de execução, a Enap sinalizou positivamente à proposta de parceria, demonstrando convergência de interesse.

5.11. A efetivação da parceria dependerá da descentralização de créditos, a ser realizada por meio da emissão da nota de movimentação de crédito e, posteriormente, da nota de programação financeira. É dispensada a celebração de Termo de Execução Descentralizada para descentralizações dentro do limite previsto

no inciso I do § 3º do art. 3º do Decreto 10.426 de 17 de julho de 2020

5.12. Em observância ao inciso I do art. 3º do Decreto nº 10.426, de 17 de julho de 2020, a realização da atividade pela Enap, que trará benefício tanto para a Escola quanto para o órgão demandante, pode ser viabilizada em regime de colaboração mútua. É dispensada a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) para descentralizações dentro do limite previsto.

5.13. Seguindo ainda a normatização do Decreto nº 10.426, de 2020, especialmente o disposto no art. 16, registra-se que a execução dos créditos referentes ao desenvolvimento dos cursos serão realizadas por meio de subdescentralização para órgão ou entidade da administração pública federal com o qual a Enap mantém parceria sendo que este fará a execução dos créditos de forma descentralizada via fundação de apoio.

5.14. Assim, considerando a forma de execução dos créditos orçamentários, é imprescindível constar que, uma vez iniciado o projeto e composta a equipe para desenvolvimento do(s) curso(s) e execução de todas as demais atividades relacionadas, o órgão demandante deve zelar pelo cumprimento do cronograma com vistas a garantir o equilíbrio entre a execução física e financeira do projeto. O fato de o órgão demandante não cumprir o cronograma pactuado ou propor alterações que impactem mudanças do desenho dos cursos e fases seguintes da Enap, não freia a execução dos recursos, uma vez que é necessário manter ativa a equipe de profissionais e recursos alocados no projeto.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos

congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais

ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Sim

Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

- Serviços de apoio - equipamentos, utilização de mão de obra técnica, amortização de despesas com desenvolvimento do curso.
- Ressarcimento pelos custos decorrentes da atividade de apoio ao desenvolvimento do projeto. Nos moldes previstos no art. 16, §3º, inciso III do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, a execução dos créditos referentes ao desenvolvimento web do(s) curso(s) será realizada por meio de subdescentralização para órgão ou entidade da administração pública federal com o qual a Enap mantém parceria sendo que este fará a execução dos créditos de forma descentralizada via fundação de apoio.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. Meta Física de Execução

METAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	INÍCIO	FIM	CARGA HORÁRIA
1	Desenvolvimento de curso na modalidade a distância	A Lei Geral do Turismo e a Regulação dos Empreendimentos Turísticos	01	02/2026	12/2026	30 horas
2	Desenvolvimento de curso na modalidade a distância	Fiscalização de Serviços Turísticos: Protocolos Legais e Administrativos	01	03/2026	01/2027	30 horas

9.1.1. O presente cronograma possui caráter estimativo e sua execução está condicionada à descentralização dos recursos com antecedência mínima de 30 dias em relação à data prevista para início. Na hipótese de a descentralização não ocorrer dentro desse prazo, o cronograma deverá ser objeto de repactuação.

9.2. Para o desenvolvimento dos cursos na modalidade a distância, deverá ser observado as seguintes etapas e prazos:

ETAPA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	Início	Fim
1	Definição do tema do curso e indicação de conteudista	MTUR	A partir da descentralização orçamentária e repasse financeiro e após a finalização da curadoria	A partir de 30 dias após a descentralização
2	Realização da oficina de design instrucional	ENAP + MTUR	Após contratação do conteudista	Duração: 1 dia
3	Produção do conteúdo, das questões e dos Roteiros (Conteudista)	ENAP	Após realização da Oficina de design instrucional	Até 2 meses

4	Validação do conteúdo - RCI e REOA validados	MTUR	Após recebimento do material - RCI e REOA com desenho instrucional	Até 30 dias
5	Desenvolvimento web de um curso EaD	ENAP	Após a entrega do material - RCI e REOA validados	Até 3 meses após a entrega completa do material
6	Oferta piloto	ENAP	A partir da implementação do curso na EV.G	30 dias após o início da oferta
7	Relatório de Avaliação da Oferta piloto	ENAP	A partir de 30 dias contados da implementação do curso na EV.G	Até 30 dias
8	Ajustes após oferta piloto e colocado em Oferta Regular	ENAP	A partir do Relatório de Avaliação da Oferta Piloto	Até 30 dias

9.3. Ainda nesse sentido, os partícipes deverão observar:

a) Unidade Descentralizadora:

1. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de atividades informado no plano de trabalho, sob pena da Enap tomar as providências para a continuidade do desenvolvimento das atividades acordadas; e
2. Analisar e aprovar, dentro do prazo indicado, a solicitação de repactuação do cronograma de atividades do plano de trabalho, sendo o silêncio dentro do prazo proposto pela Unidade Descentralizada considerado como concordância com a repactuação proposta.

b) Unidade Descentralizada

1. cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de atividades informado no plano de trabalho; e
2. analisar e aprovar a solicitação de repactuação do cronograma de atividades, considerando a possibilidade de manter ou não a demanda no planejamento anual da unidade descentralizada.

9.4. **Custo do Projeto**

9.4.1. O custo total estimado do projeto é de R\$ 178.952,64 (cento e setenta e oito mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) referentes à realização das ações de desenvolvimento descritos abaixo:

Itens	Quant.	Valor por curso (R\$)	Resumo por elemento de despesa	Valor Total do Item (R\$)

			Pessoa Jurídica - Custo Direto (33.90.39)	Pessoa Jurídica - Custo Indireto Atividade de Apoio (33.90.39)	
Desenvolvimento de cursos a distância COM conteudista	02	84.700,00	143.990,00	25.410,00	169.400,00
Subtotal					169.400,00
Custo Indireto - Enap					9.552,64
Valor Total do Projeto					178.952,64

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso - 2025	Total (R\$)
Até 05 dias após a assinatura do Plano de Trabalho	R\$ 178.952,64

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

Resumo Geral por Elemento de Despesa		Custo Indireto	ValorTotal (R\$)
33.90.39	Pessoa Jurídica - Custos Indiretos - Enap	Sim	9.552,64
33.90.39	Pessoa Jurídica - Custo Direto para o desenvolvimento decurso	Não	143.990,00
33.90.39	Pessoa Jurídica - Ressarcimento pelos custos decorrentes da atividade de apoio ao desenvolvimento do projeto	Sim	25.410,00
Total			178.952,64

12. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Plano de Trabalho será de 18 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

13. PROPOSIÇÃO

Bráulio Figueiredo Alves da Silva

Diretor de Desenvolvimento Profissional

Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap

14. APROVAÇÃO

Cristiane Leal Sampaio

Secretaria Nacional de Políticas de Turismo

Ministério do Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Figueiredo Alves da Silva**, **Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Leal Sampaio**, **Secretário(a) Nacional**, em 02/12/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2686513** e o código CRC **1D7A8946**.